

FORMULÁRIO DE RESPOSTA À PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A/C Jair Pereira Bastos Filho

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- a) Pregão Eletrônico: 030/2024
- c) Objeto: Futura e eventual aquisição de Pneus para toda frota de veículos da Prefeitura de Guaxupé/MG e Convênios firmados, por um período de 12 (doze) meses
- d) Data da publicação do edital: 03/05/2024.
- e) Data da abertura: 16/05/2024.

2. DO PEDIDO

- a) Tipo de requerimento: Impugnação
- b) Data e hora do pedido: 06/05/2024 às 14:11.
- c) Razão Social: CPX Distribuidora S/A.
- d) email: licitacao@cantustore.com.br

3. PRELIMINARES

3.1. Do Instrumento Interposto: Trata-se de pedido de impugnação protocolado.

3.2. Da tempestividade: A Lei 14.133/2021 dispõe que em até 3 DIAS ÚTEIS dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa estará apta a impugnar o ato convocatório ou pedir esclarecimentos. Dessa forma, considerando as informações constantes dos itens 1, “d” e “e” e 2, “b” do presente formulário, considera-se o pedido tempestivo, razão pela qual será realizada a análise do apontamentos.

4. ANÁLISE

A presente análise se pautará na leitura do Edital, do termo de referência e na legislação que trata das licitações, bem como nos entendimentos exarados pela jurisprudência.

Dito isto, os apontamentos de impugnação encontram-se em anexo:

Trata-se da análise e julgamento de Impugnação ao Edital proposta pela empresa CPX DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.158.356/0001-01, situada a RODOVIA ANTÔNIO HEIL, 800, Itaipava, Itaiai/ SC, onde alega em resumo que existe no edital condição discriminatória fundada em critério não pertinente para o objeto da contratação, sendo que as condições exigidas se revelam desnecessárias e/ou excessivas a efetivar a finalidade do bem, em detrimento do caráter competitivo.

Em relação às contratações realizadas mediante licitação, é dever da Administração Pública, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, **assegurar a**



igualdade na participação dos licitantes e selecionar a proposta mais vantajosa, observando os princípios estabelecidos na referida lei (art. 5º, caput). Assim, dependendo do objeto a ser adquirido, a Administração pode estabelecer características que melhor atendam às suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem prejudicar os princípios da competitividade, igualdade e economicidade.

Ao elaborar o instrumento convocatório, a Administração segue uma sequência coordenada de atos com o objetivo de atender de forma racional e adequada às necessidades do órgão público. Isso foi plenamente observado no pregão mencionado, uma vez que busca contratar o equipamento que melhor atenda às suas expectativas, especialmente considerando as peculiaridades do município.

As características mínimas descritas no objeto do edital contestado são aquelas que o município considera importantes e necessárias para o tipo de equipamento e uso que será dado, levando em conta **A REALIDADE LOCAL**.

Desta forma, considerando a localização do município próximo de grandes centros municipais e até mesmo de capitais, tanto no estado de Minas Gerais quanto no estado de São Paulo, por estar localizada na divisa dos estados, além de sua alta gama de malha rodoviária da região demonstra que o prazo de entrega do objeto do edital não prejudica de nenhuma forma o princípio da competitividade. Ressalta-se também, que esse prazo é comum para o município e que vem sendo utilizado a anos, tanto para a aquisição deste objeto quanto para outros materiais de consumo.

Portanto, pelos fatores acima demonstrados o pedido de impugnação não deve ser acolhido e nem há a necessidade de alteração do disposto no edital licitatório.

DA CONCLUSÃO

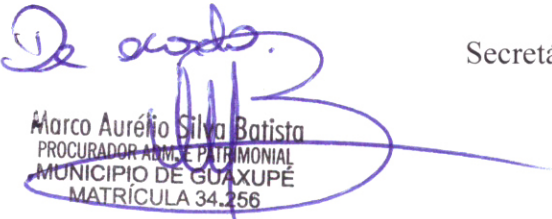
Diante do exposto,

Conheço da presente impugnação e julgo-a **IMPROCEDENTE**, mantendo integralmente o edital do procedimento licitatório em questão, assim como todos os atos ora já realizados.

Guaxupé, 06 de maio de 2024.

MÁRCIO NUNES TEÓFILO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos


Marco Aurélio Silva Batista
PROCURADOR ADM. E PATRIMONIAL
MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
MATRÍCULA 34.256